



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**Decreto nº 156/2020**

*“Estabelece medidas a serem adotadas em razão da pandemia ocasionada pelo Coronavírus e à COVID-19.”*

**A Prefeita Municipal em Exercício de Luziânia, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em especial daquelas que lhe confere o artigo 75, VI e XXXIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional levada a efeito pela Portaria nº 188/2020, editada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde,

Considerando os termos do decreto nº 9.633/2020, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás,

Considerando o teor e as recomendações elencadas na Nota Técnica nº 001/2020 expedida pela Secretaria de Estado da Saúde, em especial quanto à paralisação e suspensão das atividades escolares,

Considerando recomendações de ordem técnica, bem como aquelas expedidas pela OMS – Organização Mundial de Saúde,

### **Decreta**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão das aulas e atividades educacionais na rede pública municipal de ensino, bem como, na rede privada, a partir do dia 18/03/2020, a qual perdurará, inicialmente, até a data de 31/03/2020.

*Caravantes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**Art. 2º** - Fica ainda determinada a suspensão de:

- I – I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;
- II – atividades coletivas como: cinema, teatro, shows, feiras, academias, Templos de qualquer culto;
- III – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, bem como asilos.

**Art. 3º** - Face à situação de emergência em saúde pública reconhecida a declarada pelo Decreto Estadual nº 9.633/2020, fica autorizada a realização compulsória, na forma do que preconiza o art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

- I - exames médicos;
- II - testes laboratoriais;
- III - coleta de amostras clínicas;
- IV - vacinação e outras medidas profiláticas;
- V - tratamentos médicos específicos;

**Art. 4º** - Fica autorizada, na forma do que preconiza o artigo 2º, II, a Lei Municipal nº 3.908/2017, a contratação de pessoal temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, e destinada ao combate à COVID-19.

**Art. 5º** - Qualquer servidor público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Luziânia, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Art. 6º** - Fica ainda determinado à Secretaria Municipal de Saúde o exercício da coordenação das ações de enfrentamento e prevenção relacionadas à COVID-19 e ao Coronavírus.

*Carvalho*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**Art. 7º** - Os funcionários públicos trabalharão em horário a ser definido por cada Secretaria, com exceção das pessoas que estão no grupo de risco, que deverão ficar em casa com regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

**Parágrafo Único:** Os serviços essenciais permanecem normalmente.

**Art. 8º** - O atendimento nos órgãos públicos serão restringidos, evitando um grande aglomerado de pessoas, devendo ser estabelecido a forma de atendimento por cada chefia imediata.

Este decreto entra em vigor da na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício, aos 16 do mês de março de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

**Prefeita Municipal em Exercício**